



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 59/2015 – PMA)

**LEI Nº. 2.673 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, ao Vice Prefeito, Secretários e servidores estatutários, celetistas, temporários e comissionados da Administração Direta e Indireta do Município de Andirá.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Diretores Presidentes ou Presidentes de Autarquia e demais servidores estatutários, celetistas, comissionados e temporários poderão receber diárias, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - A concessão de diárias tem por finalidade o custeio de despesas de viagens e estadias para desempenho de atividades em caráter eventual ou transitório, em razão do serviço público, para localidade diversa da sede ou circunscrição do Município de Andirá.

**Parágrafo único** - As diárias serão concedidas com fundamento no interesse público, abrangendo tanto as atividades do serviço público, quanto à capacitação e aperfeiçoamento de servidores.

**Art. 3º** - Considera-se como instante inicial da contagem do período aquisitivo que dá direito ao recebimento de diária o momento da saída do Município de Andirá, sendo finalizado com a chegada ao ente municipal.

**Parágrafo único** - Para efeito desta Lei, o período de deslocamento até o lugar definitivo da viagem deve ser contabilizado como integrante do tempo de contagem para fins de cálculo da quantidade de diária.

**Art. 4º** - Para concessão da diária, o interessado deverá dirigir requerimento ao Prefeito Municipal ou chefe máximo da autarquia, em que constará



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ** **Estado do Paraná**

o motivo da viagem, o período de afastamento e o destino, conforme modelo padronizado pela Administração.

**§ 1º** - Quando o beneficiário for o Prefeito Municipal, a solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças, através dos Departamentos de Contabilidade e Tesouraria, seguindo os trâmites da Lei Federal 4.320/64, com apreciação posterior do Controle Interno.

**§ 2º** - Quando o beneficiário for o Presidente ou Diretor Presidente de autarquia, a solicitação deverá ser encaminhada à respectiva Contabilidade, seguindo os trâmites da Lei Federal 4.320/64, com apreciação posterior do Controle Interno.

**§ 3º** - As diárias somente serão pagas mediante autorização expressa do Prefeito, Presidente ou Diretor Presidente de autarquia, ou por quem lhes substituir.

**Art. 5º** - O ato de concessão será emitido após aprovação das autoridades referidas no artigo anterior e conclusão dos atos administrativos elencados na Lei Federal 4.320/64. O ato de concessão deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do beneficiário: nome, cargo e número do cadastro de pessoa física;
- II – objetivo da viagem;
- III – período de afastamento;
- IV – origem e destino;
- V – quantidade de diárias;
- VI – valor monetário.

**§ 1º** - Na aprovação, a autoridade deverá avaliar a compatibilidade do deslocamento com o interesse público, e a correlação entre o motivo da viagem e as atribuições do cargo.

**§ 2º** - O julgamento para concessão da diária é de competência exclusiva da autoridade que aprova, devendo ser efetivado o pagamento nos exatos termos do ato aprovado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

**§ 3º** - As diárias que incluam período correspondente a feriados ou finais de semana deverão ser especialmente motivadas.

**Art. 6º** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, quando houver pernoite, sendo destinadas ao custeio das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

**§ 1º** - Em não havendo pernoite fora do Município de Andirá, a diária será calculada em metade do valor, desde que o período de deslocamento seja superior ou igual a 12 (doze) horas.

**§ 2º** - Naquele deslocamento fora do Município de Andirá em que não houver pernoite, mas não exceder as 12 (doze) horas contínuas e não for inferior a 06 (seis) horas seguidas, a diária não passará de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do valor inteiro.

**§ 3º** - Não haverá o pagamento de diária por deslocamento inferior a 06 (seis) horas consecutivas. Neste interregno, ocorrendo a coincidência com o horário de almoço, das 12 (doze) às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos, ou com horário do jantar, das 20 (vinte) às 22 (vinte e duas) horas, poderá ser pago exclusivamente, a título de diária, o valor correspondente a R\$ 30,00 (trinta) reais, atualizáveis nos termos do art. 14 desta Lei.

**§ 4º** - Na hipótese em que a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou por pessoa jurídica de direito privado, a diária não excederá a metade.

**§ 5º** - O valor das diárias será dobrado quando o destino incluir o Distrito Federal – Brasília.

**§ 6º** - Quando não houver pernoite e a viagem se der em um raio de até 200 Km, a diária será fixada em  $\frac{1}{4}$  do valor inteiro, independentemente do interregno, desde que não seja inferior a 06 (seis) horas seguidas, nos termos do § 3º deste artigo.

**Art. 7º** - A quantidade mensal de diárias não poderá exceder a 50% do valor dos vencimentos do cargo, salvo aprovação expressa e fundamentada da autoridade nesse sentido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Art. 8º** - Quando a viagem for cancelada, houver o retorno antes do prazo prefixado na autorização ou o valor da diária estiver em desacordo com os parâmetros desta Lei, deverá haver o ressarcimento pelo servidor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data do cancelamento ou retorno.

**Parágrafo único** - Esgotado o prazo supramencionado sem a devolução, a Administração poderá realizar o desconto em folha de pagamento, contabilizando juros e correção monetária.

**Art. 9º** - O beneficiário deverá apresentar ao órgão da contabilidade, em no máximo 05 (cinco) dias a partir da data do retorno, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, anexando documentação comprobatória de comparecimento ao local que motivou a viagem, os quais ficarão arquivados junto à nota de empenho.

**Parágrafo único** - Esgotado o prazo supramencionado sem a apresentação do relatório, a Administração poderá realizar o desconto das diárias em folha de pagamento, contabilizando juros e correção monetária.

**Art. 10** - A quantidade, o valor, o destino e o motivo da viagem deverão constar em portal eletrônico na página oficial da entidade pagadora, a qual será atualizada constantemente, devendo os dados permanecerem por até 05 (cinco) anos na página eletrônica, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 11** - Não haverá indenizações ou ressarcimentos após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo para os casos de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente fundamentados e comprovados.

**Art. 12** - O recebimento de diárias pressupõe a utilização de veículo oficial ou o pagamento de transporte pelo ente público, salvo expressa disposição da autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Art. 13** - Aplica-se o disposto nesta Lei aos Conselhos Municipais, especialmente ao Conselho Tutelar, desde que caracterizado o interesse público.

**Art. 14** - O valor das diárias está disposto no Anexo I desta Lei, o qual poderá ser atualizado anualmente, através de Decreto, segundo os índices oficiais de correção monetária e inflacionários.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº. 1.013, de 26 de junho de 1991, e demais disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2015, 72º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**ANEXO I**

**Dos Beneficiários e dos Valores**

<b>Grupo</b>		<b>Valor (R\$) Por Pernoite</b>
<b>I</b>	Prefeito e Vice Prefeito.	R\$ 550,00
<b>II</b>	Secretários Municipais, Diretor Presidente de Autarquia, Presidente de Autarquia e Assessor Jurídico Comissionado.	R\$ 400,00
<b>III</b>	Cargos de Nível Superior de Ensino, Diretores, Presidentes de Comissões de Licitação, Controladores Internos, Coordenadores e Tesoureiros.	R\$ 300,00
<b>IV</b>	Cargos de Nível Técnico de Ensino, Técnico em Administração ou em Planejamento, Chefes, Membros de Comissões.	R\$ 200,00
<b>V</b>	Cargos de Nível Médio ou Fundamental e Conselheiros.	R\$ 150,00